

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE INDICAÇÃO
<b>Descrição:</b>	INDICA A DISTRIBUIÇÃO DE SENSOR MEDIDOR CONTÍNUO DE GLICOSE PARA PESSOAS MENORES DE 18 ANOS		
<b>Autor:</b>	99956 - HUGO RODRIGUES MARTINS DANTAS		
<b>Usuário assinator:</b>	99589 - DEPUTADO RENATO ROSENO		
<b>Data da criação:</b>	03/06/2026 14:25:42	<b>Data da assinatura:</b>	03/06/2026 14:26:39



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO RENATO ROSENO

PROJETO DE INDICAÇÃO  
03/06/2026

### **PROJETO DE INDICAÇÃO**

**INDICA AO PODER EXECUTIVO A DISTRIBUIÇÃO, PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DE SENSOR MEDIDOR CONTÍNUO DE GLICOSE PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES ENTRE 2 A 18 ANOS COM DIABETES MELLITUS TIPO 1, CUJOS PAIS OU RESPONSÁVEIS ESTEJAM INSCRITOS NO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS (CADÚNICO).**

#### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:**

Art. 1º Fica indicado o fornecimento, por meio do Sistema Único de Saúde – SUS, de sensor medidor contínuo de glicose às crianças e aos adolescentes entre 2 a 18 anos com diabetes Mellitus tipo 1, cujos pais ou responsáveis estejam inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

Art. 2º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado dará ciência para esta Casa Legislativa, podendo enviar uma mensagem para apreciação deste Poder.

Renato Roseno

Deputado Estadual – PSOL/CE

## JUSTIFICATIVA

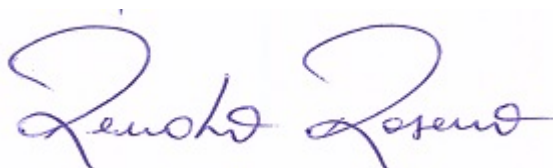
O presente Projeto de Indicação tem por objetivo indicar o fornecimento de sensor medidor contínuo de glicose às crianças e aos adolescentes entre 2 a 18 anos com diabetes Mellitus tipo 1 cujos pais ou responsáveis estejam inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

O medidor contínuo de glicose mede os níveis de glicose no fluido intersticial, sendo implantado na pele, possibilitando que um transmissor envie os dados para um receptor. Um dos benefícios mais relevantes dessa tecnologia é a supressão da necessidade de picadas no dedo, tornando o monitoramento menos doloroso e mais acurado.

Ademais, o medidor contínuo de glicose fornece a glicemia em tempo real, alertando em situações de hiper e hipoglicemias. Assim, o paciente pode tomar decisões rápidas para não violar a meta de glicose.

O município de São Paulo recentemente aprovou a Lei nº 18.306, de 29 de setembro de 2025, que dispõe sobre a distribuição, pelo SUS, de sensor medidor contínuo de glicose para crianças entre 2 a 12 anos portadoras de diabetes Mellitus tipo 1, cujos pais ou responsáveis estejam inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

A relevância da aprovação dessa norma ocasionou o contato de cidadãos cearenses com nosso mandato, os quais solicitaram a apresentação de projeto similar na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. Tendo em vista as limitações relativas à iniciativa legislativa de uma proposição dessa natureza, apresentamos o projeto na forma de indicação, rogando aos Pares para sua aprovação.



DEPUTADO RENATO ROSENO

DEPUTADO (A)